



**PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL 11/2025
PROCESSO 24.004.234-7**

A **Comissão de Contratação** da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, vem respeitosamente, apresentar

ANÁLISE AO RECURSO ADMINISTRATIVO

I. DA SÍNTESE FÁTICA – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na data de 01 de agosto de 2025 a empresa **TREER TECNOLOGY LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.680.761/0001-19, situada na Rua Professor Lincoln Continentino, nº 10, Sala 02 - Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-230, interpôs

RECURSO ADMINISTRATIVO

em desfavor da empresa **MA3 TECH INFORMATICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 26.498.396/0001-32, pelos motivos expostos doravante.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS

A Empresa **TREER TECNOLOGY LTDA.** embasou seu pedido sob a alegação de que a proposta apresentada pela empresa **MA3 TECH INFORMATICA LTDA.**, para o item 01 - NOTEBOOK do Lote 04 do Pregão Eletrônico nº 11/2025, oferta garantia inferior ao solicitado no Termo de Referência.

Sob sua ótica, a empresa supracitada deve ser desclassificada, haja vista que não foram cumpridas as especificações exigidas no Termo de Referência. Assim vejamos:



“Da descrição do termo de referência no mínimo, 3 (três) anos de garantia on-site (atendimento no local), com assistência técnica autorizada no território nacional. A Licitante ofertou uma tela 1 ano de garantia via correios sendo inferior ao exigido no termo de referência[...].”

Ainda, a postulante requer que seja dado provimento ao recurso, declarando como desclassificada a empresa **MA3 TECH INFORMATICA LTDA.**:

[...] b) Seja dado provimento ao presente recurso para reformar a decisão do(a) Ilustre Pregoeiro(a), declarando como desclassificada a empresa MA3 TECH INFORMATICA LTDA CNPJ 26.498.396/0001-32 para o item 01, desclassificando-a por ofertar produto inferior ao exigido [...].”

III. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

A empresa **MA3 TECH INFORMATICA LTDA.** não apresentou contrarrazões no sistema comprasgov.

IV. DA TEMPESTIVIDADE

Entende-se pela **tempestividade** do presente pedido de Recurso Administrativo apresentado.

V. DO MÉRITO

A Comissão de Licitações da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, em todos os processos licitatórios, busca, incessantemente, aperfeiçoar seus conhecimentos nas diversas áreas de atuação, para que seja realizada a aquisição mais vantajosa ao interesse da Instituição, adequadamente resguardando o erário.

Com isso, é necessário que busquemos formas de realizar uma contratação vantajosa financeiramente, mas que também atenda a padrões mínimos de qualidade, para que a relação entre custo x benefício x qualidade, seja preservada.

Diante das alegações técnicas realizadas pela empresa recorrente, o Recurso Administrativo foi analisado pela Comissão de Contratações.

Em verificação ao item 01 do Lote 04 do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2025, a solicitação é a seguinte:



“[...] Notebook com processador de desempenho equivalente ou superior ao Core i5 de 8ª geração, com no mínimo 8 MB de cache e frequência base de até 4.20 GHz; memória RAM mínima de 8 GB do tipo DDR4 com frequência de 2666 MHz; unidade de armazenamento em estado sólido (SSD) com capacidade mínima de 256 GB, padrão NVMe M.2; tela com tamanho mínimo de 15,6 polegadas, resolução Full HD (1920 x 1080) e tecnologia de painel tipo WVA ou equivalente; sistema operacional profissional compatível com o Windows 11 Pro, licenciado e instalado de fábrica. O equipamento deverá possuir, no mínimo, 3 (três) anos de garantia on-site (atendimento no local), com assistência técnica autorizada no território nacional.” (grifo nosso)

Em análise aos documentos apresentados pela empresa **MA3 TECH INFORMATICA LTDA.**, como proposta para o item 01 - Notebook tem-se:

LOTE 04:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO
01	Notebook Notebook com processador de de-sempenho equivalente ou superior ao Core i5 de 8ª geração, com no mínimo 8 MB de cache e frequên-cia base de até 4.20 GHz; memória RAM mínima de 8 GB do tipo DDR4 com frequência de 2666 MHz; unidade de armazenamento em estado sólido (SSD) com capa-cidade mínima de 256 GB, padrão NVMe M.2; tela com tamanho mí-nimo de 15,6 polegadas, resolução Full HD (1920 x 1080) e tecnologia de painel tipo WVA ou equivalente; sistema operacional profissional compatível com o Windows 11 Pro, licenciado e instalado de fábrica. O equipamento deverá possuir, no mínimo, 3 (três) anos de garantia on-site (atendimento no local), com assistência técnica autorizada no território nacional.	DELL/ INSPIRON

Ainda, em complemento ao informado na proposta, a empresa **MA3 TECH INFORMATICA LTDA.**, encaminhou catálogo técnico o qual apresenta para o item “Assistência Técnica” o que segue:

Assistência técnica ⓘ

1 ano de garantia básica via correios



Conforme verificamos na documentação enviada pela empresa **MA3 TECH INFORMATICA LTDA.**, a assistência técnica de “1 ano de garantia básica via correios”, descrita no catálogo, refere-se àquela fornecida pela fabricante, DELL. A proposta vencedora, assinada por seu procurador, propõe em seu descritivo a garantia de 3 anos on-site, com assistência técnica autorizada no território nacional, em conformidade com o solicitado no Edital.

De acordo com o art. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

“[...] serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável [...]

A vinculação ao instrumento convocatório é uma das diretrizes fundamentais da licitação pública e estabelece que os licitantes devem estar estritamente vinculados às regras e condições previamente estabelecidas no edital. Ao submeter sua proposta, o licitante declara que está ciente e concorda com todas as cláusulas e exigências do processo licitatório. Essa aceitação cria um vínculo que obriga o licitante a honrar sua proposta, caso seja o vencedor.

VI. DA ANÁLISE

Preliminarmente, o Recurso Administrativo foi interposto de maneira tempestiva, razão pela qual foram recebidos e conhecidos.

No tocante ao mérito, diante ausência de fundamentos sólidos e suficientes a reformar a declaração de vencedor da empresa **MA3 TECH INFORMATICA LTDA.**, mantendo sua habilitação para todos os fins de direito.

Assim, A Comissão de Contratação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP entende pela NÃO APRECIÇÃO das razões e pedidos formulados no Recurso Administrativo, na justa e exata medida de proceder com o MANTIMENTO da habilitação da empresa **MA3 TECH INFORMATICA LTDA.**

Encaminha-se os autos à Assessoria Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, para que firmem entendimento acerca dos fatos já narrados e da decisão proferida por essa Comissão de Contratação.



Por fim, encaminhe-se à Autoridade Competente para decisão sobre o recurso.

Jacarezinho/PR, 11 de agosto de 2025.

Comissão de Contratação

Leticia Sacoman Sampaio